



# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 238/92

07.04.92

**Súmula:** Autoriza retenção do FPM, em caso de inadimplência junto ao INSS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**ART. 1º:** Fica o Governo Federal autorizado em reter as Cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, da quantidade correspondente às parcelas em que se encontra inadimplente, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o ítem 4, da Portaria nº 3092 de 27/02/92, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

**ART. 2º:** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE ABRIL DE 1992.

  
VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal

